

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 20 de Agosto de 2010 - DGP nº A 1.0.00.155

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 21 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 22 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 23 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi, a Maj PM MARIA DA CONCEIÇÃO ANTERO PESSOA, Mat.1857-0/adido a DGP, 90 (noventa) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 26/04/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Maj PM ANETE SALES DA PAZ RAMOS DA SILVA, Mat.22765-0/1ª EMG, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 13/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cap PM MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Mat.960030-2/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 06/08/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cap PM EDSON JOSÉ BENJAMIM, Mat.18361-0/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 22/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cap PM EDSON JOSÉ BENJAMIM, Mat.18361-0/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 08/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

1.2.0.Dispensa Médica – Concessão

Concedi, ao Maj PM JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ, Mat.1868-6/DGP, 15 (quinze) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 28/04/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

2.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi, a Sub Ten PM EDIONE MARIA DA SILVA CAMPOS, Mat. 22503-7/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 03/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

2.2.0.Dispensa Médica – Concessão

Concedi, a Sub Ten PM EDIONE MARIA DA SILVA CAMPOS, Mat. 22503-7/DGP, 60 (sessenta) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 02/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

3.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi, ao 1º Sgt PM JOÃO AURÉLIO ARAÚJO DO PRADO, Mat.28956-6/DGP, 01 (um) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 28/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 1º Sgt PM JOÃO AURÉLIO ARAÚJO DO PRADO, Mat.28956-6/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 29/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 2º Sgt PM MARCELO CABRAL DE VASCONCELOS, Mat.27655-3/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 25/04/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 2º Sgt PM LEVI ALVES DE LIMA, Mat.23198-3/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

3.2.0.Dispensa Médica – Concessão

Concedi, ao 1º Sgt PM JOSÉ ROBERTO DA SILVA CÂMARA, Mat.31411-0DGP, 29 (vinte e nove) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 29/04/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi, ao Cb PM JOSINALDO DA SILVA TORRES, Mat.16000-8/DGP, 110 (cento e dez) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 05/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cb PM JOSINALDO DA SILVA TORRES, Mat.16000-8/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 05/04/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cb PM GILSON PAULINO BRANDÃO, Mat.16713-4DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/08/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cb PM GILSON PAULINO BRANDÃO, Mat.16713-4/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 12/08/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cb PM WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Mat.17875-6/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 08/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Cb PM ADALBERTO LEOCÁDIO DA SILVA, Mat.25542-4/DGP, 08 (oito) dias

de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 19/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Cb PM VALDIRA MARIA NOBERTO, Mat.22956-3/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0.Licença Médica - Concessão

Concedi, a Sd PM RAIMUNDA MARIA BARBOSA, Mat.26771-6/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM WANDICKSON SHOSTENES GUIMARÃES, Mat.31519-2/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 07/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO SILVA, Mat.920303-6/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 26/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM MANOEL BERNARDO SILVA JÚNIOR, Mat.990260-0/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 30/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM MANOEL BERNARDO SILVA JÚNIOR, Mat.990260-0/DGP, 07 (sete) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 03/08/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM CLEOMAR ALVES DE ANDRADE, Mat.104878-3/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 27/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM CLEOMAR ALVES DE ANDRADE, Mat.104878-3/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 22/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM CLEOMAR ALVES DE ANDRADE, Mat.104878-3/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM GILSON GOMES, Mat.105837-1/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM JURANDI ANTONIO DOS SANTOS PAULA, Mat.106295-6/DGP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 29/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM JURANDI ANTONIO DOS SANTOS PAULA, Mat.106295-6/DGP, 30

(trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 29/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM GUSTAVO JORGE DE CASTRO E SILVA, Mat. 108064-4/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 29/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

5.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

5.1.0.Licença Médica – Concessão

Concedi, a Funcionária Civil CLEONICE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Mat.31-0/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 12/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Funcionária Civil CLEONICE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Mat.31-0/DGP, 15 (quinze) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 17/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Funcionária Civil JOSIAS BRAGA CHAVES FILHO, Mat.359-0/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 31/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Funcionária Civil JULIETE PONTES MIRANDA CARVALHO, Mat.799-4/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 10/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comandante do 11º BPM nº. 29, de 15 de setembro de 2009.

Sindicante: Cap QOAPM Mat. 22800-1 – Ângela Maria Galdino dos Santos Souza.

Sindicado: Sgt RRPM Mat. 10669-0 – Gentil de França Jerônimo.

Fato a apurar: Por haver no dia 15 de março de 2009, por volta das 14h30, quando o sindicato se encontrava na residência de sua filha, localizada na Rua Avelã, Água Fria, Olinda-PE, ficou incomodado com o som alto da vizinha, que pediu para que o aparelho de som fosse desligado, pedido negado pela Sra. Adriana Carla, havendo por conta desse fato um atrito verbal, mas que posteriormente ambos se desculparam pelo fato.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge nos autos que não foi possível ser imputada qualquer conduta que pudesse configurar o cometimento de crime ou de transgressão disciplinar.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 49 a 51, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;
2. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 11º BPM;
3. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos e desta decisão, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
4. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.1.0. De Soldado

1.1.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comandante do 13º BPM n°. 040, de 1º de setembro de 2009.

Sindicante: Cap PM Mat. 940268-3/13º BPM – Alberto Ricardo Mendes de Souza.

Sindicado: Sd RRPM Mat. 5414-3 – José Carlos de Souza Lira.

Fato a apurar: denúncia prestada pelo Sr. Carlos Adiel de Lima, no dia 16 de março de 2009, na Corregedoria Geral da SDS, a qual afirmava que o sindicado estaria subtraindo pedras naturais de seu comércio, localizado na Av. Abdias de Carvalho, Recife-PE, no entanto, posteriormente o denunciante declarou não ser mais de seu interesse a presente apuração, afirmando inclusive que não conhecia o militar.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge dos autos que não foi possível imputar qualquer conduta que pudesse comprovar o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 60 a 62, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;
2. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 13º BPM;
3. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos e desta decisão, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
4. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

— x —

HEITOR DE SOUZA LUNA – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – Maj PM
Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“No coração do prudente repousa a sabedoria, mas o que há no interior dos tolos se conhece.” (Provérbios 14.33)